



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019

SÚMULA: Altera dispositivo e inclui artigos no Código Tributário Municipal – LC 003/2017, e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 108 da Lei Complementar nº 003/2017 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 108.** Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.”

Art. 2º. Fica inserido o seguinte artigo na Lei Complementar nº 003/2017 – Código Tributário Municipal:

“**Art. 108-A.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) constitui-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§1º. No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS) na forma prevista em regulamento.

§2º. A não-substituição do RPS, ou a sua conversão fora do prazo, pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal de prestação de serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a NFS-e por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 06 de dezembro de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

Mensagem nº 011/2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho a esse Egrégio Poder Legislativo objetiva instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município, visando atualizar e modernizar a normatização referente à matéria fiscal e tributária.

Concretiza-se, dessa forma, instrumento de maior controle por parte da Administração Tributária e de modernização e utilização de tecnologias da informação por parte dos contribuintes e todos aqueles que, direta ou indiretamente, estejam obrigados à emissão de notas fiscais nos limites deste Município.

A necessidade de regulamentação da nota fiscal eletrônica, através de lei, observa o princípio da legalidade que deve nortear o administrador público, tendo em vista que se impõe obrigação acessória aos contribuintes.

O conteúdo veiculado pela Lei da Nota Fiscal Eletrônica limitou-se aos aspectos essenciais e de previsão obrigatória, dado que posteriormente o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar através de decreto as demais questões, mantendo a lei principal atual sem necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

de novas edições, o que proporcionará à Administração Pública agilidade no atendimento dos interesses públicos e sociais.

Sendo assim, a implantação da nota fiscal eletrônica é essencial para o acompanhamento do fluxo de informações contábeis e fiscais, proporcionando à comunidade e o Poder Público segurança e autenticidade das informações registradas e conferindo agilidade e transparência através do uso de sistemas informatizados.

Assim sendo, conto com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal